

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO DO BRASIL -
APAF**

CAPÍTULO I - Da denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO DO BRASIL - APAF, fica constituída com sede provisória na Rua 119, nº 164, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-420, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia - Goiás, fundada em 04/02/2017, pelo prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade referida e por membros da mesma.

§ único - A associação nos termos da legislação vigente e de suas atribuições legais, atuará sob a orientação técnica de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Executiva de Trabalho, em ações conjuntas com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, coadjuvando, enquanto for de seu interesse, a administração pública, nas ações de governo, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e bem estar de seu povo, sem fins lucrativos, sem fins políticos - partidários, sem fins religiosos.

CAPÍTULO II - Das finalidades

Art. 2º - A APAF tem por objetivo assegurar os direitos sociais de seus associados, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na associação.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover treinamentos e cursos de defesa pessoal para os associados;
- b) Amparar juridicamente todos os associados com assuntos relacionados a aquisição, renovação de registros de armas de fogo, bem como para concessão e renovação de porte, por meio de contratação de profissional habilitado;
- c) Promover estudos científicos sobre a violência no Brasil;
- d) Divulgar dados e artigos científicos sobre Segurança Pública;
- e) Difundir, incentivar e organizar o desenvolvimento do tiro e caça esportivos, com armas de fogo e/ou de pressão por ação de mola ou gás, respeitando a legislação vigente;
- f) Manter projetos próprios ou em parcerias com terceiros, sejam empresas, organizações da associação civil e o poder público;
- g) Desenvolver projetos sociais relacionados a esportes de artes marciais, para crianças e adolescentes nas áreas mais necessitadas da população;
- h) Representar seus associados perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou qualquer outro tipo de entidade, seja pública ou privada;
- i) Propor em nome próprio, medidas judiciais necessárias a defesa dos interesses dos seus associados;

CAPÍTULO III - Dos Associados

Art. 4º - Podem filiar-se à associação todas as pessoas maiores e capazes, independentemente de possuírem porte ou posse de arma de fogo, de ambos os sexos, residente em nossa área de atuação, após aprovação da DIRETORIA.

Parágrafo 1º - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, condição indispensável à participação nas assembleias.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 5º - A exclusão dos associados só e admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Decretada a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º - São Direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias;
- b) Votar e ser votado;
- c) Se candidatar a cargos eletivos;

Art. 7º - São Deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e atender as disposições Estatutárias e Regimentos;
- b) Pagar as contribuições e outros encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) Auxiliar para o constante desenvolvimento e crescimento da associação.

CAPÍTULO IV - Do patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 8º - O patrimônio da associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças legadas de pessoas naturais e jurídicas;
- d) Doações, legadas ou transferidas de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior.


Dr. Caetano Diógenes Fugas
OAB-GO/31.675

Art. 9º - Constituem recursos naturais da associação:
Contribuição de participantes diversos, de mensalidades, anuidades, rendas advindas de promoções realizadas pela própria associação.

Parágrafo Único - Constituem recursos financeiros da associação:
a) Os recursos naturais advindos dos associados e das suas promoções;
b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordo ou contratos;
c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
d) Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
e) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

CAPÍTULO V - Dos Órgãos Administrativos

Art.10º - São órgãos de administração da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Nenhum membro da administração da associação, poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho de suas funções, retribuição financeira, por serviços prestados à associação.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral é constituída dos associados regularmente registrados, e em dia com suas obrigações sociais, cabendo-lhes a voz e o direito ao voto, sendo os assuntos deliberados e aprovados por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, podendo ser instalada em 1º chamada com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados ou 30 (trinta) minutos, após em 2º chamada com qualquer número de membros. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo o seu poder de decisão soberano e abrangente a todas as questões relativas à associação. As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Assembléia Geral, são dirigidas pelo Coordenador da associação, sendo convocada pelo coordenador ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas duas vezes ao ano, enquanto que, as Assembléias Gerais Extraordinárias, serão realizadas a qualquer tempo.

Art.12º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da associação;
- b) Aprovar o plano anual de trabalho e aprovar as contas;
- c) Aprovar o balanço anual, apresentado pela Diretoria;
- d) Eleger os membros da Diretoria, Comissão Executiva de Trabalho e Conselho Consultivo;
- e) Promover as reformas necessárias para o melhoramento e pleno funcionamento da associação.
- f) Destituir os administradores e alterar o estatuto com voto concorde de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1º chamada sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;
- g) Decidir sobre a dissolução da entidade, com aprovação de por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes;
- h) Autorizar a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens da associação.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria Executiva

Art.13º - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral para um mandato inicial de 2 (dois) anos e constituída de:

- Presidente: Hugo Hernandes Rodrigues dos Santos
- Vice- Presidente: Herigleison de Oliveira Ramos
- 1º Secretário: Neirivan Honorato Rodrigues
- 2º Secretário: Marcelo Alves Soares
- 1º Tesoureiro: Marco Antônio do Nascimento Queiroz
- 2º Tesoureiro: Vicente Mendes da Rocha

Art. 14º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar a associação;
- b) Promover todas as ações necessárias ao pleno cumprimento das finalidades;
- c) Elaborar a proposta orçamentária, submetendo a aprovação da Assembléia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.

Art.15º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Convocar ordinariamente e ou extraordinariamente, as reuniões e Assembleias Gerais;

Dr. Cactano Diógenes Pugas
OAB-GO 31.675

- d) Autorizar as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação e assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Coordenador em suas ausências e ou impedimentos;
b) Auxiliar o Coordenador;
c) Praticar qualquer ato da administração por delegação expressa do coordenador.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
b) Coordenar os serviços da secretária;
c) Redigir as atas da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Elaborar o relatório anual da Diretoria;
e) Substituir o vice-coordenador em suas faltas ou impedimentos;
f) Auxiliar o coordenador sempre que necessário.

Art. 18º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas ausências e ou impedimentos;

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar em conjunto com o Coordenador, a receita e despesas da associação;
b) Coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade;
c) Assinar cheques juntamente com o Coordenador;
d) Elaborar e apresentar o balanço e os demonstrativos financeiros da associação, para aprovação da Assembléia Geral;
e) Organizar o orçamento da associação "ad referendum" da Diretoria, com aprovação da Assembléia;
f) Cuidar dos arquivos financeiros e patrimoniais da associação.

Art. 20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e ou impedimentos;

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral para um mandato inicial de 2 (dois) anos e constituídos de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Conselho Fiscal Efetivo:

- 1º: Diego Dias da Luz
2º: Walas Cezar de Castro
3º: Humberto Fernandes de Oliveira Filho

Conselho Fiscal Suplente:

- 1º: Alan Nascimento Mendes Mesquita
2º: Márcio de Souza Arrais
3º: Cleison Carmo Flores

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria bem como a prestação de contas anual, levando ao conhecimento da Assembléia.
b) Examinar os documentos e livros em uso pela diretoria, levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a Assembléia, conforme o caso.

CAPÍTULO IX - Das Eleições

Art. 23º - A eleição dos administradores da associação, realizar-se-á na sede da associação, em Assembleia Geral com aprovação de metade mais um dos votantes, presentes por voto direto e secreto, de dois em dois anos.

Art. 24º - O Edital de Convocação para as eleições será expedido pelo Coordenador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 25º - O período de inscrição dos candidatos ou das chapas para concorrer aos cargos administrativos, será a partir de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da realização das eleições.

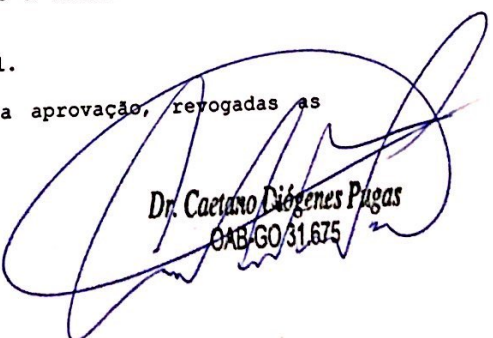
Art. 26º - A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia ao da realização das eleições.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais

Art. 27º - Extinto a associação, o seu patrimônio será destinado a critério da Assembléia Geral.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 29º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Caetano Diógenes Pugas
OAB/GO 31.675

Goiânia, 04 de fevereiro de 2017

Hugo Hernandes Rodrigues dos Santos

PRESIDENTE

Dr. Caetano Diógenes Pugas

OAB GO 31.675

Dr. Caetano Diógenes Pugas - OAB/GO 31.675
ADVOGADO

